



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG**  
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000  
Telefax: 31 3722-1222  
e-mail: compras@queluzito.mg.gov.br



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2022.**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022.**

**OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica, sob o sistema de registro de preços, para fornecimento de equipamentos e materiais de uso odontológico em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Queluzito – MG.

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela **DENTAL BH BRASIL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.401.798/0001-07, com sede na Rua Erê, 34, 2º Andar – Bairro Prado – Belo Horizonte - MG, CEP 30.40111-052, contra a restrição geográfica trazida no certame por força do **DECRETO MUNICIPAL 029**, de 11 de março de 2020 que instituiu o Programa **COMPRA QUELUZITO**.

Ao final requer, como provimento principal, a exclusão do texto editalício das exigências apontadas procedendo a retificação do respectivo Edital.

### **1.É O RELATÓRIO.**

São pressupostos de admissibilidade desta espécie de recursos a tempestividade, a fundamentação fática e jurídica e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

Nos termos do contido no Edital, artigo 20.1 em até 03(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão juntamente com seus anexos. A sessão pública está prevista para o dia 17/01/2023, sendo a impugnação recebida em 02/01/2023, portanto, tempestiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG**  
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000  
Telefax: 31 3722-1222  
e-mail: compras@queluzito.mg.gov.br



Verifica-se que é presente na impugnação a manifestação fática e jurídica e o requerimento de reforma do instrumento convocatório. Sendo assim, presente os requisitos de admissibilidade, passa-se à análise de mérito.

## **2. DO MÉRITO**

O Município de Queluzito - MG, por meio do procedimento administrativo de licitação nº 91/2022. A insurgência da impugnante é especificamente com relação a que somente poderão participar deste Pregão os licitantes abarcados pelo DECRETO MUNICIPAL 029, de 11 de março de 2020 que instituiu o Programa COMPRA QUELUZITO, a saber:

Nos termos do Decreto Municipal nº 29/2020, a regionalização é estabelecida pelo Poder Executivo de Queluzito, a saber:

- a) No âmbito dos municípios constituintes da MICRORREGIÃO geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;
  - a.1) Os municípios da Microrregião disciplinado no item anterior são os municípios de: Itaverava, Cristiano Ottoni, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí, Catas Altas da Noruega, Casa Grande, Queluzito, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Entre Rios de Minas e Desterro de Entre Rios.

Como se vê, os itens citados se referem a exigências legais definidas pela Administração, as quais estão em consonância com o arcabouço legal que envolve o sistema de compras municipal.

Nesse sentido, destacamos o ensinamento do art. 3º, da Lei nº: 8.666/93, que prescreve, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG**  
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000  
Telefax: 31 3722-1222  
e-mail: compras@queluzito.mg.gov.br



cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Lado outro, verifica-se que as exigências contidas no instrumento convocatório possuem respaldo no poder discricionário da administração pública, dentro do limite de legalidade e não têm o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame.

Observe:

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada - ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. (Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009, em fls. 70).

A eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração e que devem ser observados nos processos de compras.

Noutro vértice, dos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, ao comentar os princípios da igualdade entre os licitantes, extrai-se que:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, quer desiguale os iguais ou iguale os desiguais (artigo 30, S 10)". "O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. **Todavia, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG**  
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000  
Telefax: 31 3722-1222  
e-mail: compras@queluzito.mg.gov.br



**estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público".** (Direito Administrativo Brasileiro, 26a edição, Malheiros Editores, 2001, páginas 258 e 259)" (grifo nosso).

O Edital sob análise, ao conter a regionalização geográfica questionada, tem por objetivo promover o acesso ao mercado da micro e pequena empresa sediada na região do Município de Queluzito, promovendo o desenvolvimento econômico e social da Região que integra. Tal previsão encontra guarida na Lei Complementar Federal nº 123/2006, leis municipais e especificamente no DECRETO MUNICIPAL 029, de 11 de março de 2020 que instituiu o Programa COMPRA QUELUZITO.

As alegações de restrição à competitividade gerando preços altos e uma proposta desvantajosa para a Administração Municipal não merecem prosperar haja vista que já foram realizados diversos processos licitatórios valendo-se desta legislação alcançando propostas eficientes e com condições favoráveis ao município.

No mesmo sentido, o próprio Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incentiva a prática. Observe a fala do Conselheiro Sebastião Helvécio:

Ao defender a regionalização, o conselheiro recomendou a leitura de um processo de Consulta do Tribunal de Contas. A Consulta número 887.734 (formulada pela Prefeitura de Guaxupé), que pergunta sobre a definição do termo "regionalmente". Segundo o conselheiro, o TCEMG entendeu que cabe ao gestor determinar o que é regionalmente. "Pode ser um município ou dois, pode ser o que ele quiser, desde que ele coloque no edital de licitação e faça a fundamentação". Sebastião Helvecio disse que essa consulta foi tão importante que ela repercutiu no Governo Federal, que editou o Decreto número 8.535/2015. De acordo com ele, o decreto regulamentou as compras públicas.

O objeto licitatório em tela possui inúmeros fornecedores na região supracitada não ferindo os princípios da ampla concorrência, da isonomia e da proposta mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG**  
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000  
Telefax: 31 3722-1222  
e-mail: compras@queluzito.mg.gov.br



Assim não há cerceamento à competitividade, ou mesmo favorecimento a empresas, uma vez que a Administração buscou delinear precisamente o objeto, observando rigorosamente a legislação pertinente, a fim de garantir sua perfeita execução.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais conforme depreende-se das decisões abaixo:

EMENTA DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. VALOR DOS ITENS INFERIOR A R\$80.000,00. OBRIGATORIEDADE LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. O artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, | alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, determina que, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. DENUNCIA N. 944803 — Relator Conselheiro José Alves Viana — TCE/MG - Segunda Câmara - Julgado em 06/03/2017. (Grifos).

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVAS. AD CAUSAM. EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. 1. Equívoco na identificação do responsável e considerando que a aferição da legitimidade ad causam é matéria de ordem pública, necessário o afastamento da responsabilidade. 2. A exclusividade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, nas licitações em que o valor dos itens é menor que R\$80.000,00, desde que presentes 3 (três) licitantes nessas condições, encontra amparo no caput do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. 3. Julgam-se improcedentes a Denúncia, em razão da suficiência das justificativas apresentadas para as supostas irregularidades, e declara-se a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso |, do Novo Código de Processo Civil. DENÚNCIA N. 977553 - Relator Conselheiro José Alves Viana — TCE/MG -Primeira Câmara 8º Sessão Ordinária — 03/04/2018. (Grifos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG**  
Rua do Rosário, nº 04, Bairro Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000  
Telefax: 31 3722-1222  
e-mail: compras@queluzito.mg.gov.br



### **3. DA DECISÃO.**

Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos, bem como pelas justificativas apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela Empresa **DENTAL BH BRASIL EIRELI - EPP**, mantendo o edital em todos os seus termos inclusive a data e horário da sessão referente ao certame.

Queluzito, 10 de janeiro de 2023.

Lucia Helena Vieira da Costa Santos  
Pregoeira Municipal